

EM 10/09/2021

Assinatura



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
**CNPJ: 04.199.966/0001-50**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021/2024**

**DECRETO Nº 53/2021**  
**DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“TRAÇA DIRETRIZES PARA O  
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA  
DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO”.**

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando as deliberações do Conselho de Enfrentamento a Pandemia da COVID 19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido à realização de atividades no âmbito do Município de Novo Santo Antônio – MT, a saber:

- a)** qualquer atividade de evento que cause aglomeração, tais como, shows e festas;
- b)** velório com aglomeração de pessoas, ficando limitado apenas ao núcleo familiar.

**Art. 2º** - Fica autorizada a prática de esportes ao ar livre, SEM EVENTOS DE TORNEIOS PÚBLICOS OU PARTICULARES, respeitando as medidas de assepsia para prevenção do COVID-19.

**Art. 3º** - Fica permitido o funcionamento das atividades abaixo, COM RESTRIÇÕES, a saber:

- a)** As igrejas deverão funcionar com sua capacidade reduzida em 50% (cinquenta por cento) e, adotar as medidas de distanciamento e assepsia necessárias à prevenção do COVID-19;
- b)** Os bares e distribuidoras deverão funcionar, com capacidade reduzida com no máximo 08 (oito) mesas por estabelecimento, com o devido distanciamento, sendo permitido o consumo no local, obedecendo ao horário do *alvará de funcionamento* e as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do novo coronavírus.

**Art. 4º** - Fica autorizado o funcionamento de Pousadas e Hotéis em conformidade com o alvará de funcionamento.

**Art. 5º** - Fica autorizado o funcionamento do Comércio em Geral em conformidade com o alvará de funcionamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
**CNPJ: 04.199.966/0001-50**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021/2024**

**Art. 6º** - Fica autorizado a prática de pesca profissional, desportiva e amadora para turistas em todo o município de Novo Santo Antônio.

**Art. 7º** - Ficam mantidas todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do novo coronavírus, como o uso obrigatório de mascaras e álcool em gel e/ou álcool 70%, bem como distanciamento social.

**Art. 8º** - Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias.

**Art. 09º** - A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso atuará em conjunto com a equipe de fiscalização municipal de forma ostensiva para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

*Parágrafo único* – O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

**Art. 10º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Setembro de 2021.

**ADAO SOARES NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal